



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 108 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

*“Autoriza o poder Executivo a
Construir prédios para funcionamento
De “Escolas Municipais.”*

A prefeita Municipal de Aricanduva, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Aricanduva aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir as seguintes Escolas Municipais: E.M. “Pereira” na Comunidade de Ouro Fino II, E.M “Sonho Colorido” na Comunidade de Mutamba.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 30 de setembro de 1.998.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

É do conhecimento desta egrégia Câmara Municipal a situação da precariedade das Escolas Municipais acima referidas. Esclareço ainda que as escolas estejam impossibilitadas de continuar funcionando, por não suportarem mais um período de chuvas, colocando em risco a vida dos alunos, razão da construção imediata dos referidos prédios levando em consideração a emergência desta situação, aguardo a aprovação dos nobres Edis.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Aricanduva em 30 de Setembro de 1.998.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal